

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 16/2011

O Poder Executivo solicita autorização para alteração da cobrança do ITBI, com relação aos imóveis abrangidos pelo Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", objetivando adequação à legislação federal pertinente ao tema. Entendemos possível a alteração proposta, visto que irá facilitar o pagamento do referido imposto às pessoas atendidas pelo programa, trazendo benefícios a toda a comunidade. Desta forma, apresentamos a seguinte emenda substitutiva ao Art. 2º., para melhor compreensão do dispositivo legal apresentado:

"Art. 2º. A aplicação das alíquotas previstas no artigo 6º., inciso I da Lei nº. 458 de 01 de fevereiro de 1989, nas transmissões relativas aos projetos habitacionais citados no artigo anterior, serão aplicados da seguinte forma:

I – Imóveis com edificação já averbada na matrícula:

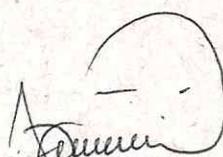
- a) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor efetivamente financiado no contrato;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor restante, descontado o valor do subsídio concedido, quando houver.

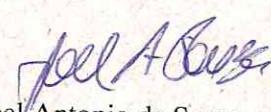
II – Terrenos com mútuo para construção através de empreiteira ou conta própria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor financiado para aquisição do terreno."

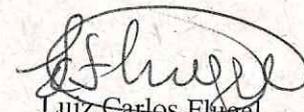
Com a inclusão da emenda acima apresentada, emitimos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº. 16/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castro, em 28 de fevereiro de 2011.


José Nelson de Farias
-Presidente


Joel Antonio de Souza
Secretário


Luiz Carlos Flugel
Membro

